



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

NOTA TÉCNICA CORAI Nº 01/2019

NEGATIVA DE ACESSO À INFORMAÇÃO DOS PEDIDOS FORMULADOS POR INTERMÉDIO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI CONSUBSTANCIADA NA NECESSIDADE DA PRÉ-EXISTÊNCIA DA INFORMAÇÃO EM DOCUMENTO

O pedido de acesso à Informação baseado no art. 10 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, não pode ter o seu acesso negado pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro mediante a justificativa da necessidade da pré-existência de informação no modelo ou formato da solicitação formulada.

Desse modo, para os efeitos dos pedidos de acesso à informação, nos termos da LAI, **extrair** uma informação contida no banco de dados ou nos registros existentes no acervo do órgão ou entidade não é **criar uma informação**, mas simplesmente compilar os dados existentes em seus arquivos, da mesma maneira que, o fornecimento de informação não deve estar condicionada à necessidade da pré-existência de um modelo ou formato padrão documental contendo todas as informações formuladas no pedido de acesso à informação.

Pelo exposto, com fulcro na Lei de Acesso à Informação cabe aos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro, é necessário no âmbito do Poder Executivo uniformizar a faculdade de avaliar o significado semântico de **documento** – *qualquer informação pública pronta e disponível para consulta constante em seus registros ou arquivos* –, e **informação pública** – que pode ser (i) *a própria disponibilização de cópia do documento*



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

solicitado; (ii) acesso ao documento solicitado; (iii) acesso aos arquivos ou dados para pesquisa (iv) emissão de certidão de inteiro teor dos registros constantes em seu acervo; (v) Parecer técnico dado por uma repartição ou funcionário; como também, (vi) qualquer extração de informação, mediante a compilação de dados constante da “base de dados” ou “dos registros” com o intuito de transmitir informações e ou conhecimento.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2019.

Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação

RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA

Auditor do Estado

Id. 1958653-1

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id. 1958379-6